

RESOLUÇÃO Nº 34/2007

(Publicada no Diário Oficial de 02/11/2007)

Alterada pela Resolução nº 147/12.

Retifica e Ratifica a Resolução nº 58/2005, que habilitou a empresa CESBAP - CENTRO SUL BAHIA PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 58, de 22 de março de 2005, que habilitou, “*ad referendum*” do Plenário, a empresa CESBAP - CENTRO SUL BAHIA PLÁSTICOS LTDA., ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da CESBAP - CENTRO SUL BAHIA PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº. 05.909.459/0001-26, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir tubos flexíveis (de polietileno, PVC e polipropileno), derivados de PVC (perfis e forros), frascos plásticos, injeção de peças plásticas e reciclagem de plásticos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de polietilenos, polipropilenos e resinas de PVC de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código nº. 2031-2/00 (anteriormente 2431-7/00) e masterbatch 2029-1/00 (anteriormente 2429-5/00), nos termos dos itens 4 e 3, alínea “a”, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

c) nas importações do exterior de copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e 3901.30.90 e resina de PVC - NCM 3904.10.10, nos termos da alínea d, inciso XXXV e do inciso XXXVIII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: A alínea “c” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 147, de 30/10/12, DOE de 28/11/12, efeitos a partir de 01/11/12.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão

dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º A empresa deverá assinar contrato de obrigações mútuas e recíprocas e outras avenças com o Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2007.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente